



## ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES

### 1.0 TABELA DE VALORES DA EDIFICAÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/SALA COMERCIAL	APARTAMENTO
ALVENARIA	20,70 UFM	18,00 UFM	20,70 UFM
METÁLICA	22,50 UFM	22,50 UFM	22,50 UFM
MADEIRA	17,10 UFM	16,20 UFM	17,10 UFM
MISTA	18,00 UFM	18,00 UFM	18,00 UFM

TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOJA/SALA COMERCIAL	GALPÃO	TELHEIRO	BARRACÃO INDUSTRIAL
ALVENARIA	18,00 UFM	9,00 UFM	5,40 UFM	9,00 UFM
METÁLICA	18,00 UFM	13,50 UFM	7,20 UFM	13,50 UFM
MADEIRA	16,20 UFM	7,20 UFM	3,60 UFM	7,20 UFM
MISTA	18,00 UFM	8,10 UFM	4,50 UFM	9,00 UFM

### 2.0 ÍNDICES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO (ICE)

ALINHAMENTO OU FACHADA	COEFICIENTE
1-ALINHADA	0,90
2-RECUADA	0,90

LOCALIZAÇÃO	COEFICIENTE
1- FRENTE	1,00
2- FUNDOS	0,90

POSIÇÃO	COEFICIENTE
1- ISOLADA	1,00
2- CONJUGADA	0,90
3- GEMINADA	0,80

POSIÇÃO VERTICAL	COEFICIENTE
1- SUBSOLO	0,60
2- TÉRREO/SOBRELOJA	1,00
3- 1º AO 3º PAVIMENTO	1,05
4- ACIMA DO 3º PAVIMENTO	1,10

ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
1- ALVENARIA	1,00
2- MADEIRA	0,80
3- METÁLICA	0,95



4- CONCRETO/LAJE	1,05
5- MISTA (ALVENARIA/MADEIRA)	0,90

<b>VEDAÇÃO DAS PAREDES</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- INEXISTENTE	1,00
2- ALVENARIA	1,00
3- MADEIRA	1,00
4- MISTA (ALVENARIA/MADEIRA)	1,00

<b>COBERTURA DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- TELHA DE FIBROCIMENTO	0,90
2- TELHA DE BARRO	0,95
3- LAJE	0,95
4- ESPECIAL	1,05
5- ALUZINCO	0,95

<b>PISO DA EDIFICAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- TERRA BATIDA	0,80
2- CIMENTO POLIDO	0,95
3- CERÂMICO/PORCELANATO	1,00
4- MADEIRA/TACO	0,95
5- LAMINADO/VINÍLICO	1,00
6- ESPECIAL	1,05

<b>REVESTIMENTO EXTERNO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- INEXISTENTE	0,80
2- REBOCO/PINTURA	0,95
3- CERÂMICO	1,00
4- MADEIRA/PINTURA	0,90
5- ESPECIAL	1,10

<b>SANITÁRIOS</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- INEXISTENTE	1,00
2- EXTERNO	1,00
3- INTERNO	1,00
4- MAIS DE UM	1,00

<b>PISCINA</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- SIM	1,10
2- NÃO	1,00



<b>CONSERVAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1- ÓTIMA	1,10
2- BOA	1,00
3- REGULAR	0,85
4- MÁ	0,75

### 3.0 TABELA DE VALOR DO TERRENO

<b>ZONEAMENTO</b>	<b>UFM/M2</b>
SETOR 1	5,85
SETOR 2	4,50
SETOR 3	2,70
SETOR 4	1,80
CHÁCARAS URBANAS	0,36

### 4.0 ÍNDICES DE CORREÇÃO DO TERRENO (ICT)

	<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	NÃO EDIFICADO	1,00
2	CONSTRUÍDO	1,00
3	CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	0,80
4	CONSTRUÇÃO PARALISADA	0,90
5	RUÍNAS	0,70
6	EM DEMOLIÇÃO	0,75

	<b>UTILIZAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	TERRENO VAGO	1,00
2	RESIDENCIAL	1,00
3	RESIDENCIAL/COMERCIAL	1,00
4	INDUSTRIAL	1,00
5	COMERCIAL/SERVIÇO	1,00
6	AGROPECUÁRIO	1,00
7	DEPÓSITO	1,00
8	PÚBLICO	1,00
9	RURAL	1,00
10	RELIGIOSO	1,00



	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	ESQUINA	1,10
2	UMA FRENTE	1,00
3	MAIS DE DUAS FRENTES	1,15
4	VILA	0,90
5	ENCRAVADO	0,80
6	GLEBA (área superior a 10.000m <sup>2</sup> )	0,70

	<b>TOPOGRAFIA</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	PLANA	1,00
2	ACLIVE	0,90
3	DECLIVE	0,90
4	IRREGULAR	0,70

	<b>PEDOLOGIA</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	NORMAL	1,00
2	ROCHOSO	0,90
3	ALAGADO	0,70
4	INUNDÁVEL	0,80
5	COMBINAÇÃO	0,60

	<b>PEDOLOGIA OU SOLO DO TERRENO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	REGULAR	1,00
2	TRIÂNGULO	0,85
3	RETÂNGULO	1,00
4	IRREGULAR	0,80

	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	ASFALTO	1,00
2	PEDRA	0,95
3	LAJOTA	0,95
4	RUA NÃO ABERTA	0,80
5	TERRA BATIDA	0,90

	<b>LIMITAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	SEM LIMITAÇÃO	0,90
2	MURO	1,00
3	CERCA	0,95



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

	<b>FATOR DIFERENÇA</b>	<b>COEFICIENTE</b>
1	CHÁCARA BALDIA	1,20
2	CHÁCARA EDIFICADA	0,98
3	NENHUMA	1,00



**ANEXO II**  
**TABELA I**  
**LISTA DE SERVIÇOS - ISSQN**

	LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS	Pessoa Física e Sociedades de Profissionais  ISSQN FIXO UFM/ ANO	Domicílio Fiscal		Retenção na Fonte	Pessoa Jurídica  Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
			ISSQN devido no local do estabelecimento do prestador dos serviços	ISSQN devido no local da prestação dos serviços		
<b>1.0</b>	<b>Serviços de informática e congêneres</b>					
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	X			3%
1.02	Programação.	5	X			3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		X			3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smart phones e congêneres.	8	X			3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		X			3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	8	X			3%



1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	10				3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	10	X			3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		X			3%
<b>2.0</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>					
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	10	X			3%
<b>3.0</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>					
3.01	(VETADO) Locação de bens móveis.					
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		X			3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões,		X			3%



	canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.					
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.			X	X	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.			X	X	3%
<b>4.0</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>					
4.01	Medicina e biomedicina.	34	X			3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	24	X			3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		X			3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.					
	a) Profissionais com formação de nível superior	24	X			3%
	b) Profissionais com formação de nível técnico	12	X			3%
4.05	Acupuntura.	8	X			3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.					
	a) Profissionais com formação de nível superior	8	X			3%
	b) Profissionais com	4	X			3%





	formação de nível técnico					
4.07	Serviços farmacêuticos.	12	X			3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	12	X			3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	12	X			3%
4.10	Nutrição.	12	X			3%
4.11	Obstetrícia.	34	X			3%
4.12	Odontologia.	24	X			3%
4.13	Ortóptica.	24	X			3%
4.14	Próteses sob encomenda.	24	X			3%
4.15	Psicanálise.	24	X			3%
4.16	Psicologia.	24	X			3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		X			3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		X			3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		X			3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		X			3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		X			3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.			X	X	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do			X	X	3%



	plano mediante indicação do beneficiário.					
<b>5.0</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>					
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	30	X			3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		X			3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		X			3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	X			3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		X			3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		X			3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		X			3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		X			3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.			X	X	3%
<b>6.0</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>					
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	6	X			3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6	X			3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6	X			3%



6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6	X			3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.		X			3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		X			3%
<b>7.0</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>					
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	18	X			3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			X	X	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de	15	X			3%



	viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.					
7.04	Demolição.			X	X	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5		X	X	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	X			3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5	X			3%
7.08	Calafetação.	5	X			3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			X	X	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5		X	X	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive	5		X	X	3%



	corte e poda de árvores.					
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.			X	X	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	X			3%
7.14	(VETADO) Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.					
7.15	(VETADO) Tratamento e purificação de água.					
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5		X	X	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.			X	X	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.			X	X	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	18		X	X	3%



7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	18	X			3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		X			3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		X			3%
<b>8.0</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>					
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		X			3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	18	X			3%
<b>9.0</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>					
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis		X			3%



	residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).					
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	7	X			3%
9.03	Guias de turismo.	5	X			3%
<b>10.0</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>					
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	12	X			5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	12	X			3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	12	X			3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil		X			5%



	(leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).					
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	12	X			5%
10.06	Agenciamento marítimo.		X			3%
10.07	Agenciamento de notícias.		X			3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	8	X			3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	12	X			3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		X			3%
<b>11.0</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>					
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.			X	X	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5		X	X	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	X			3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de	5		X	X	3%





	qualquer espécie.					
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.			X	X	3%
<b>12.0</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>					
12.01	Espectáculos teatrais.			X	X	3%
12.02	Exibições cinematográficas.			X	X	3%
12.03	Espectáculos circenses, por até quinze dias.			X	X	3%
12.04	Programas de auditório.			X	X	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.			X	X	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.			X	X	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.			X	X	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.			X	X	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1		X	X	3%
12.10	Corridas e competições de animais.			X	X	3%



12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.			X	X	3%
12.12	Execução de música.	5		X	X	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		X			3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5		X	X	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.			X	X	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.			X	X	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4		X	X	3%
<b>13.0</b>	<b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>					
13.01	(VETADO) Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.					
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,		X			3%



	mixagem e congêneres.					
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	7	X			3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		X			3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		X			3%
<b>14.0</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>					
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	10	X			3%
14.02	Assistência técnica.	7	X			3%
14.03	Recondicionamento de		X			3%



	motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).					
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5	X			3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	7	X			3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	7	X			3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5	X			3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	X			3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	X			3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	10	X			3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	7	X			3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	7	X			3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	7	X			3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		X			3%
<b>15.0</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a</b>					



	<b>funcionar pela União ou por quem de direito.</b>					
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.			X	X	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		X			5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		X			5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		X			5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		X			5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação		X			5%



	com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.					
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		X			5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		X			5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e		X			5%



	demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).					
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		X			5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		X			5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		X			5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,		X			5%



	transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.					
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		X			5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		X			5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		X			5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		X			5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de		X			5%





	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.					
<b>16.0</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>					
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.			X	X	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4		X	X	3%
<b>17.0</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>					
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	X			3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5	X			3%
17.03	Planejamento, coordenação,	10	X			3%



	programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.					
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		X			3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.			X	X	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	8	X			3%
17.07	(VETADO) Veiculação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.		X			
17.08	Franquia (franchising).		X			3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	12	X			3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	12	X			3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	12		X	X	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	12	X			3%
17.13	Leilão e congêneres.	15	X			3%



17.14	Advocacia.	24	X			3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	12	X			3%
17.16	Auditoria.	24	X			3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	24	X			3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	24	X			3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	24	X			3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	12	X			3%
17.21	Estatística.	10	X			3%
17.22	Cobrança em geral.	6	X			3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	12	X			3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	12	X			3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		X			3%
<b>18.0</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de</b>					



	<b>contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>					
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		X			5%
19.0	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>					
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		X			3%
20.0	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>					
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem			X	X	3%



	de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.					
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.			X	X	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.			X	X	3%
<b>21.0</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>					
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		X			3%
<b>22.0</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>					
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,			X	X	5%



	melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.					
<b>23.0</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>					
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	15	X			3%
<b>24.0</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>					
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	6	X			3%
<b>25.0</b>	<b>Serviços funerários.</b>					
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de		X			3%



	cadáveres.					
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		X			3%
25.03	Planos ou convênio funerários.		X			3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	X			3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		X			3%
<b>26.0</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>					
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	X			3%
<b>27.0</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>					
27.01	Serviços de assistência social.	10	X			3%
<b>28.0</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>					
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	X			3%
<b>29.0</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>					
29.01	Serviços de biblioteconomia.	6	X			3%
<b>30.0</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>					
30.01	Serviços de biologia,	18	X			3%



	biotecnologia e química.					
<b>31.0</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>					
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	8	X			3%
<b>32.0</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>					
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	8	X			3%
<b>33.0</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>					
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	18	X			3%
<b>34.0</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>					
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	12	X			3%
<b>35.0</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>					
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	7	X			3%
<b>36.0</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>					
36.01	Serviços de meteorologia.	10	X			3%
<b>37.0</b>	<b>Serviços de artistas,</b>					





	<b>atletas, modelos e manequins.</b>					
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	6	X			3%
<b>38.0</b>	<b>Serviços de museologia.</b>					
38.01	Serviços de museologia.	0	X			3%
<b>39.0</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>					
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	10	X			3%
<b>40.0</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>					
40.01	Obras de arte sob encomenda.	15	X			3%

**ANEXO II  
TABELA II**

**TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO-DE-OBRA EMPREGADA  
NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>Residência Multifamiliar e/ou de uso misto</b>		<b>Residência Unifamiliar de Alvenaria</b>	
<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>	<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>
Acima de 300,01	8 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.	Acima de 300,01	8 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.
200,01 a 300,00	8	200,01 a 300,00	8
150,01 a 200,00	6	150,01 a 200,00	6
100,01 a 150,00	4	100,01 a 150,00	4
Até a 100,00	2	70,01 a 100,00	2
		Até 70,00	0,005

<b>Casas Mistas (alvenaria e madeira)</b>		<b>Casas de Madeira</b>	
<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>	<b>Área construída m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>
Acima de 300,01	4,5 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados	Acima de 300,01	4 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados



	adicionais		adicionais
200,01 a 300,00	8	200,01 a 300,00	4
150,01 a 200,00	6	150,01 a 200,00	3
100,01 a 150,00	4	100,01 a 150,00	2
Até a 100,00	2	70,01 a 100,00	1
Até 70,00	0,005	Até 70,00	0,005

<b>Barracões</b>		<b>Sala Comercial</b>	
<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>	<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>
Acima de 300,01	8 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.	Acima de 300,01	8 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.
200,01 a 300,00	8	200,01 a 300,00	8
150,01 a 200,00	6	150,01 a 200,00	6
100,01 a 150,00	4	100,01 a 150,00	4
Até 100,00	2	Até a 100,00	2

<b>Box (Garagens em prédios)</b>		<b>Telheiros</b>	
<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>	<b>Área construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>UFM</b>
Acima de 300,01	8 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.	Acima de 300,01	6 + 0,5 da UFM a cada 50 metros quadrados adicionais.
200,01 a 300,00	8	200,01 a 300,00	6
150,01 a 200,00	6	150,01 a 200,00	5
100,01 a 150,00	4	100,01 a 150,00	4
Até a 100,00	2	70,01 a 100,00	3
		Até 70,00	2

<b>CONSTRUÇÕES ESPECIAIS</b>		
<b>ÍTEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>UFM/M2</b>
01	Piscina em alvenaria/concreto	0,06
02	Piscina em fibra	0,05
03	Silos metálicos	0,05
04	Torres e antenas	0,05
05	Quadra esportiva	0,05
06	Muro de Arrimo	0,06
07	Pergolado	0,04
08	Reforma de edificação sem acréscimo de área: (troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco).	0,02



09	Ampliação de edificação.	0,03
10	Regularização de edificação comprovadamente construída terá a base de cálculo do ISSQN reduzida em 50%, desde que comprovado o pagamento do IPTU sobre a edificação nos últimos cinco anos.	

**Nota:** O Valor do ISSQN será determinado observando o tipo de obra e o tipo de construção, conforme informação do contribuinte e confirmação do Setor de Engenharia.

#### **CARACTERÍSTICAS - TIPOS DE EDIFICAÇÃO:**

**Alvenaria:** edificação cujas paredes e alicerces são feitos de tijolos, pedras ou blocos de cimento.

**Barracão:** construção para armazém com características próprias de dimensão, altura, segurança, resistência.

**Box - garagem de prédio:** construção privativa autônoma que têm matrícula própria no Cartório de Registro de Imóveis.

**Mista:** edificação em alvenaria, contendo partes de madeira ou outros materiais.

**Madeira:** edificação total em madeira.

**Telheiro:** edificação total ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

**Pergolado:** estruturas construídas em madeira ou estruturas metálicas com coberturas em policarbonato ou vidro.

**Muro de arrimo:** muro de contenção para suportar a terra e conter riscos de desmoronamento ou para isolar o terreno. São construídos de pedra, blocos de concreto ou cerâmicos, com ou sem estrutura metálica.



### ANEXO III

#### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

<b>1. Profissionais Liberais:</b>	<b>UFM/ANO</b>
Nível Superior	7,0
Outros profissionais	4,0
Taxista	5,0
<b>2. Estabelecimentos Bancários:</b>	<b>UFM/ANO</b>
O valor do metro quadrado será de 8% (oito por cento) da UFM, sendo o valor mínimo de 1,0 (uma) UFM.	
<b>3. Empresas Prestadoras de Serviço e Comerciais:</b>	<b>UFM/ANO</b>
O valor do metro quadrado será de 5% (cinco por cento) da UFM, sendo o valor mínimo de 1,0 (uma) UFM.	
<b>4. Indústrias:</b>	<b>UFM/ANO</b>
O valor do metro quadrado será 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da UFM, sendo o valor mínimo de 1,0 (uma) UFM.	
Observação: O limite máximo para cobrança de Taxa de Licença de Localização é 34,0 UFM.	



## ANEXO IV

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	Contribuinte do Município	Contribuinte de fora do Município
	UFM/dia	UFM/dia
Tecidos, tapetes, redes e outros em geral (similares).	0,2	1,0
Confecções e calçados, joias e outros em geral (similares).	0,2	1,0
Alimentos, frutas e verduras em geral.	0,2	1,0
Mudas de árvores, de fruteiras e flores.	0,2	1,0
Móveis e estofados.	0,3	2,0
Circos, parques de diversões e eventos em geral.	-	4,0
Feiras itinerantes do vestuário e de veículos, máquinas e equipamentos.	0,5	8,0
Feiras promovidas por empresas parceiras instaladas no município, por empresa.	Isento	-
Outras mercadorias e produtos não constantes desta tabela.	0,2	1,0



## ANEXO V

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### 1. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

##### 1.1. Taxas para emissão de Alvará de Construção

a) Análise de projetos para edificação residencial de padrão econômico ou popular até 70m<sup>2</sup>:  
Isento.

b) Análise de projeto para edificação /metro quadrado:

Descrição	Referencial
Até 70m <sup>2</sup>	Isento
De 70,01 a 100 m <sup>2</sup>	1,6% da UFM
De 100,01 a 300 m <sup>2</sup>	1,8% da UFM
De 300,01 a 500 m <sup>2</sup>	1,9% da UFM
Acima de 500m <sup>2</sup>	Acrescentar 1% da UFM a cada metro quadrado adicional.

c) Aprovação do projeto sanitário/metro quadrado:

Descrição	Referencial
Até 70m <sup>2</sup>	Isento
Acima de 70m <sup>2</sup>	1,0% da UFM

Nota: Na composição do cálculo, também será incluído o valor do ISSQN sobre a mão-de-obra, conforme Tabela II do Anexo II.

d) Aprovação de projeto de construção de torres de comunicação e antenas:

Descrição	Referencial
Torres e antenas até 20 metros de altura	18 UFM
Torres e antenas acima de 20 até 30 metros de altura	25 UFM
Torres e antenas acima de 30 até 40 metros de altura	50 UFM
Torres e antenas acima de 40 até 80 metros de altura*	100 UFM
Torres e antenas acima de 80 metros de altura*	100 UFM + 2 UFM a cada metro adicional

\* Efetuar consulta prévia

##### 1.2. Taxa de Alvará de Demolição

Descrição	Referencial
Licença	2,0% da UFM por m <sup>2</sup>
Executada à revelia	4,0% da UFM por m <sup>2</sup>



### 1.3. Taxa de Conclusão de Obra - Emissão de Habite-se

Descrição	Referencial
Visto de conclusão de obras	1,0% da UFM por m <sup>2</sup>
Sanitário	0,5% da UFM por m <sup>2</sup>

## 2. TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

### 2.1. Aprovação de projeto de loteamento

Descrição	Referencial /UFM
Até 20 lotes	8,0
De 21 a 40 lotes	10,0
De 41 a 60 lotes	12,0
De 81 a 100 lotes	14,0
De 101 a 120 lotes	16,0
Acima de 120 lotes, a cada lote acrescentar 10% da UFM.	
Nota: taxas para até 05 (cinco) reanálises, após será cobrada nova taxa.	



## ANEXO VI

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

#### 1.0. Taxa de Parcelamento do Solo

Descrição	Referencial
Loteamento	20,0% da UFM por lote
Condomínio	20,0% da UFM por lote

#### 2.0. Aprovação de projetos de desmembramento e remembramento de lotes

Descrição	Referencial
Para cada unidade subdividida, anexada ou fundida	50% da UFM

**Nota 1:** Desmembramento: subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

**Nota 2:** Remembramento: fusão ou unificação de dois ou mais lotes;

**Nota 3:** Loteamento: subdivisão de uma gleba em lotes, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos;

**Nota 4:** Condomínio: subdivisão de uma gleba em lotes, com áreas comuns de responsabilidade e manutenção dos proprietários, não havendo intervenção administrativa do município.





## ANEXO VII

### TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADE	Referencial / UFM
Publicidade avulsa sonora veiculada por qualquer meio ou processo, respeitando a Lei nº 1.740/2009.	0,30 UFM/dia
Publicidade veiculada através de filmes, projetores, retroprojetores, ou quaisquer outros processos, em cinemas, teatros, circos, boates e motéis.	1,0 UFM / mês
Publicidade fixada em praças de esportes, clubes, associações, terrenos particulares, em forma de painéis, placas, letreiros, outdoor ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação.	1,0 UFM / mês

**Nota:** Tratando-se de publicidade e/ou propaganda eleitoral, deve ser observado o regramento da legislação eleitoral vigente.



## ANEXO VIII

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS E PÚBLICOS

Descrição	UFM	
	Dia	Mês
Espaços utilizados com bancas, quiosques, tabuleiros, carrinhos, balcão, mesas e outros tipos de equipamentos ou móveis fixados ou não, em vias ou logradouros públicos (até 10m <sup>2</sup> de área utilizada).	0,2	3,0
Espaços utilizados com bancas, quiosques, tabuleiros, carrinhos, balcão, mesas e outros tipos de equipamentos ou móveis fixados ou não, em vias ou logradouros públicos (acima de 10m <sup>2</sup> de área utilizada, limitada a 50m <sup>2</sup> ).	0,5	8,0
Veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produtos.	0,2	3,0



## ANEXO IX

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>	<b>UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)</b>
<b>ALTO RISCO</b>	
Até 50,00 metros quadrados	1,5
De 50,01 a 100,00 metros quadrados	2,0
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	3,0
De 150,01 a 200,00 metros quadrados	3,0
De 200,01 a 250,00 metros quadrados	3,5
De 250,01 a 300,00 metros quadrados	4,0
De 300,01 metros quadrados acima até o limite de 2.000,00 m <sup>2</sup>	5,0 + 0,5 UFM a cada 100m <sup>2</sup>
Mais de 2.000,00 metros quadrados	13,5
<b>MÉDIO RISCO</b>	
Até 50,00 metros quadrados	1,0
De 50,01 a 100,00 metros quadrados	1,5
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	2,0
De 150,01 a 200,00 metros quadrados	2,5
De 200,01 a 250,00 metros quadrados	3,0
De 250,01 a 300,00 metros quadrados	3,5
De 300,01 metros quadrados acima até o limite de 2.000,00 m <sup>2</sup>	4,0 + 0,5 UFM a cada 100m <sup>2</sup>
Mais de 2.000,00 metros quadrados	12,50
<b>BAIXO RISCO</b>	
Até 50,00 metros quadrados	0,75
De 50,01 a 100,00 metros quadrados	1,0
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	1,5
De 150,01 a 200,00 metros quadrados	2,0
De 200,01 a 250,00 metros quadrados	2,5
De 250,01 a 300,00 metros quadrados	3,0
De 300,01 metros quadrados acima até o limite de 2.000,00 m <sup>2</sup>	3,0 + 0,5 UFM a cada 100m <sup>2</sup>
Mais de 2.000,00 metros quadrados	11,50
Base na Resolução 1034/2020 - SESA	



## ANEXO X

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	IMÓVEL EDIFICADO UFM POR M <sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO
01	Edificação residencial	0,023
02	Edificação comercial e prestadores de serviços	0,018
03	Edificação industrial	0,008
04	Edificação utilizada para depósitos	0,005
05	Chácaras urbanas	0,005

**Observação:** O limite para cobrança da taxa é de 10,0 (dez) UFM.



## ANEXO XI

### TABELA DE TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

<b>ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS</b>	<b>UFM POR M<sup>2</sup></b>
Roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores.	0,02
<b>ENTULHOS</b>	<b>UFM POR CARGA</b>
Entulhos, restos de construção, galhos e outros retirados de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por carga.	3,00



## ANEXO XII

### TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1.	CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E ATESTADOS.	
1.1	Certidões negativas de débito, Certidões Positivas com Efeito de Negativa, Certidões Positivas, Certidão de Anuência, Certidões de Pesquisa, Declarações diversas e Atestados.	ISENTO
2.	NUMERAÇÃO, MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRENOS, LOTES, ETC.	
2.1	Numeração (Residências, comércio, indústria e outros).	ISENTO
3.	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS.	
3.1	APREENSÃO DE ANIMAIS, POR UNIDADE.	
3.1.1	Apreensão de animais: bovinos e equinos	1,00
3.1.2	Apreensão de animais: suínos e ovinos	1,00
3.1.3	Apreensão de outros animais	1,00
3.2	DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO, POR UNIDADE:	
3.2.1	de veículos.	1,00
3.2.2	animais: bovinos, equinos, suínos e ovinos.	1,00
3.2.3	outros animais.	0,50
3.2.4	de mercadorias ou objetos.	0,10
Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.		
5.	DOCUMENTO DE ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA.	
5.1	Por unidade expedida	ISENTO
6.	ALUGUEL DE CENTRO ESPORTIVO	
6.1	Por hora	0,50
7.	PESQUISA DOCUMENTOS - ARQUIVO	
7.1	Por ano pesquisado	0,25
8.	HORAS MÁQUINAS	
8.1	Conforme critérios e valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.291/2021.	



### ANEXO XIII

#### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

##### I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
RESIDENCIAL	00 - 30	97,44
	31 - 50	96,79
	51 - 70	93,14
	71 - 90	85,80
	91 - 120	80,70
	121 - 200	75,47
	201 - 350	73,36
	351 - 600	68,39
	601 - 1000	65,89
	ACIMA DE 1000	63,40
COMERCIAL	00 - 30	97,44
	31 - 50	96,79
	51 - 70	93,14
	71 - 90	85,80
	91 - 120	80,70
	121 - 200	75,47
	201 - 350	73,36
	351 - 500	68,39
	501 - 600	54,09
	601 - 1000	50,35
	1001 - 1500	46,58
	ACIMA DE 1500	29,80
	INDUSTRIAL	00 - 30
31 - 50		96,79
51 - 70		93,14
71 - 90		85,80
91 - 120		80,70
121 - 200		75,47
201 - 350		73,36
351 - 500		68,39
501 - 600	54,09	